

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**LEI Nº 004/2001**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE  
LEI Nº 004/2001, DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO  
PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE ITATI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itati, Deoclides Trisch Werb, no uso de suas atribuições e como lhe faculta a Lei Orgânica, considerando que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2001.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** - O subsídio do Vice-Prefeito, atenderá aos seguintes critérios:

**I** - caso assuma responsabilidades administrativas permanente, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais).

**II** - não exercendo atividade administrativa permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 4º** - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmo índices em que for procedido a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 5º** - Ao ensejo de gozo de férias anuais, O Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

**Parágrafo Único** - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

**Art. 6º** - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.

**Parágrafo único** - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

**Art. 7º** - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

**Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, EM 04/01/01.**

---

**DEOCLIDES TRISCH WERB**  
**Prefeito Municipal**

---

**VALCIR SIMONETTI**  
**Sec. Administração e Fazenda**